



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, bem como da oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Piumhi - MG.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá instituir e aprovar a Política Municipal Sobre Drogas - PMSD, possuindo as seguintes atribuições:

I - propor realinhamentos na Política Municipal Sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes de Políticas Públicas;

II - promover a orientação estratégica e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Especiais, que estarão vinculadas ao CMPSD para homologação de suas decisões e pareceres;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal Sobre Drogas;

V - promover a integração dos órgãos e entidades municipais na Política Municipal Sobre Drogas;

VI - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

VIII - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no Município;

IX - realizar o diagnóstico no Município de Piumhi e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

§ 1º Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 2º São objetivos do CMPSD:

I - auxiliar na elaboração da Política Municipal Sobre Drogas;

II - colaborar com os órgãos públicos no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando a efetividade das Políticas Municipais Sobre Drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das Políticas Municipais Sobre Drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no âmbito municipal;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas sobre drogas em consonância com outros entes da Administração Pública Federal, Estadual e OSC das outras esferas administrativas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações da sociedade civil - OSC.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

II - dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. Os membros que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A representação das Organizações da Sociedade Civil - OSC será composta da seguinte forma:

I - dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculada às políticas de drogas;

II - um membro titular e um membro suplente que represente OSC vinculada à saúde pública;

III - dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculadas à religião.

Parágrafo único. Para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá ser realizada por ofício ou formalizada pela OSC de cada segmento mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos conselheiros nomeados ao CMPSD.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros nomeados.

§ 1º Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Especiais serão definidos em Regimento Interno.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será de dois anos, permitida recondução para mandatos posteriores.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município de Piumhi está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos devidos para servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão tomadas por maioria simples.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados e/ou disponibilizados em redes sociais do Conselho os links de acesso quando forem realizadas por videoconferência.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete.

I - representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o conselheiro que deverá ser eleito para aquela reunião pelos conselheiros presentes.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 19. Ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete.

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, para o primeiro mandato subsequente à aprovação da presente Lei, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os conselheiros representantes do Poder Público e deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em não sendo aprovada a indicação do Chefe do Poder Executivo, o CMPSD deverá comunicar o ato e estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para que o Prefeito Municipal indique de nova Mesa Diretora.

§ 2º A partir do segundo mandato, a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) serão indicados ou eleitos, pelos conselheiros do CMPSD em reunião ordinária ou extraordinária previamente designada para o ato.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPSD, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos vinculados à Política Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá fazer a gestão dos recursos descritos no *caput*, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 23. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPSD:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao FMPSD.

Art. 24. Os recursos, administração e regulamentação do FMPSD serão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e de gestão do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

Art. 25. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos traçados na presente Lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas constará no Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 26. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.316/1997.

Piumhi - MG, 6 de dezembro de 2023.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi